



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 3/6/2008 às 17h41
Ivanilde / Matr.: 46544

MPV 432

00317

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição Medida Provisória nº 432/2008
------	--

autor Deputado BETINHO ROSADO	nº do prontuário 542
---	-------------------------

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. X Modificativa	4. Aditiva	5. ☐ Substitutivo global
--------------	-----------------	-------------------	------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

O artigo 27 da MP432/08 passa a ter a seguinte redação:

Art. 27

I- nos financiamentos de custeio e investimento concedidos até 31 de dezembro de 1997, com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE, do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, no caso de operações classificadas como Proger Rural ou equalizadas pelo Tesouro Nacional, no valor total originalmente contratado de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), que não foram renegociadas com base na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, excluídas aquelas formalizadas de acordo com a resolução nº 2471, de 26 de fevereiro de 1998, do Conselho Monetário Nacional

§ 4º. Aplicam-se as condições prevista no inciso I do caput deste artigo aos mutuários que tenham renegociado as suas dividas com base nas resoluções nº 2765, de 10 de agosto de 2000 ou 2471 de 26 de fevereiro de 1998, do Conselho Monetário Nacional, inclusive suas respectivas alterações, não sendo cumulativos os benefícios desta lei com os anteriores repactuados

JUSTIFICAÇÃO

Existe a necessidade de permitirmos aos mutuários com valores financiados até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) que tenham negociados suas dividas com base na resolução BACEN nº 2471, de repactuar ou liquidar sua operação em condições mais vantajosas que as da Resolução nº 2471.

Isto porque, na lei nº 11.322/06, além da taxa de juros ser fixa em 3% ao ano, existem casos em que o desconto para liquidação antecipada é de 75% sobre o saldo devedor e o bônus de adimplência é de 65% sobre o valor da prestação, condições estas que não são concedidas aos mutuários que renegociaram suas dividas com base na resolução Banco Central nº 2471.

PARLAMENTAR

